

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000637/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071259/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.006811/2014-02
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

PATOLOGIA F DINIZ LTDA - EPP, CNPJ n. 08.327.231/0001-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDUARDO BURGOS DINIZ ;

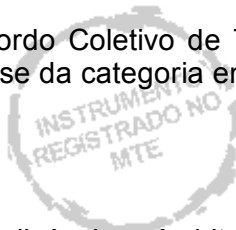
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa**



Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO

Nesta convenção coletiva ora ajustada já será definido o novo piso salarial da categoria com vigência para o período de 2014/2015 que entrará em vigor em 01/10/2014, o salário que era de R\$ 1749,76 (hum mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) será reajustado em 8% (oito por cento) passando para R\$ 1.889,74 (Hum mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Quinquênio e Decênio O empregado que completar 5 anos na empresa fará jus ao Quinquênio mensalmente que corresponderá a 5% do salário bruto percebido e já no caso dos funcionários que completarem 10 anos fará jus ao decênio que corresponderá a 7% do salário bruto percebido, **não sendo cumulativo, quando completador os 10 anos o quinquênio é substituído pelo decênio.**

PARÁGRAFO SEGUNDO Reajuste dos salários de quem ganha acima do piso salarial Na mesma proporção e índices previstos no caput desta cláusula serão também reajustados os salários dos farmacêuticos que ganham quantia superior ao piso salarial;

PARÁGRAFO TERCEIRO A insalubridade dos bioquímicos será calculada utilizando o percentual de 20% sobre o salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO QUARTO A diferença salarial do período será paga mediante acordo entre as partes, e o recolhimento do FGTS e INSS será efetuado na guia do mês do efetivo pagamento da diferença.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão as remunerações com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO DE 100 POR CENTO NOS TRABALHOS REALIZADOS EM DIAS

NÃO ÚTEIS

É devida remuneração em dobro do trabalho em dias não úteis não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado estabelecido pelos estabelecimentos de saúde.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos das entidades deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscite, a partir de 12 (doze) meses de trabalho;

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Fica vedado aos Estabelecimentos de Saúde exigir do farmacêutico o exercício de atividades que não estejam contratualmente definidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA GESTANTE**

Fica garantido à farmacêutica gestante, condições de trabalho compatíveis com o seu estado gravídico, sob orientação do serviço médico do empregador ou contratado

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada à farmacêutica vítima de acidente de trabalho, 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do Órgão Previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada à farmacêutica gestante a estabilidade no emprego a partir da concepção até 02(dois) meses após o término da garantia constitucional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS EM RAZÃO DE EXAME UNIVERSITÁRIO

As faltas ao serviço para prestação de provas ou avaliação dos farmacêuticos que freqüentam cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação serão abonadas quando comunicadas a empresa com 48(quarenta e oito) horas de antecedência;

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPORCIONALIDADE

Terá também direito às férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço, o empregado que pedir demissão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados farmacêuticos, os equipamentos de proteção individual, de acordo com as exigências da vigilância sanitária.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão dos profissionais representados pelo Sindicato Laboral, quando do pagamento dos salários reajustados, 5% (cinco por cento) do salário bruto reajustado a título de Contribuição Assistencial referente ao reajustes do parágrafo terceiro da cláusula Terceira do presente acordo com o pagamento referente apenas ao ano do ultimo reajuste 2014/2015, que deverá ser descontado de uma só vez. A empresa deverá recolher a referida importância através de boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição dos não associados, o qual pode ser exercida nos dez dias posteriores á notificação do respectivo empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica estipulado a empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores das contribuições previstas nesta convenção coletiva, atualizados monetariamente pelo índice oficial do Governo, a partir do vencimento da obrigação, caso a mesma não efetue o desconto e recolhimento da importância estipulada em tempo hábil;

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

Impõe-se multa por descumprimento de cláusula no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado;

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**EDUARDO BURGOS DINIZ
ADMINISTRADOR
PATOLOGIA F DINIZ LTDA - EPP**